



Câmara Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 108- DE 24 DE NOVENBERO DE 1.971.

Atribui adicional correspondente a "nível universitário" ao servidor público municipal portador do diploma ou certificado de conclusão de curso superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O servidor público municipal, nomeado em caráter efetivo ou em comissão, portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, fará jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência numérica do cargo ocupado.

Artigo 2º- O adicional de que trata o artigo anterior será pago juntamente com os vencimentos, a título de "nível universitário" sem prejuízo das demais vantagens do cargo ocupado pelo beneficiário.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parág. Único- As despesas de que trata este artigo serão empenhadas em dotações do elemento 3.1.1.1.- Pessoal Civil, item vencimentos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 24 DE NOVENBERO DE 1.971.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Jaciara-MT. data supra.

ARI RAMOS SAIDIBA
Diretor de Administração